

Despacho de Pregoeiro nº 017/2020-SLC/ANEEL

Em 28 de dezembro de 2020.

Processo: 48500.004199/2020-92
Licitação: Pregão Eletrônico nº 21/2020
Assunto: Análise do recurso interposto pelas empresas AGEM TECNOLOGIA E DISTRIBUIDORA LTDA, LUCAS GUILHERME DA SILVA e WF LICITAÇÕES LTDA.

I – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. As empresas AGEM TECNOLOGIA E DISTRIBUIDORA LTDA – (CNPJ 09.022.398/0001-31); LUCAS GUILHERME DA SILVA – (CNPJ 32.835.080/000100) e WF LICITAÇÕES LTDA (CNPJ 01.390.674/0001-02) apresentaram recursos contra a habilitação da empresa CROSSING COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA para os itens 2 e 3 no âmbito do Pregão Eletrônico nº 21/2020.
2. As recorrentes participaram do certame, classificando-se provisoriamente após a empresa habilitada.
3. O interesse de agir encontra-se evidentemente atendido, em vista do recurso ser manejado por aqueles que o aproveitam, caso esse seja julgado procedente.
4. O pressuposto da sucumbência recursal é atendido já que a adjudicação da recorrida representaria o insucesso definitivo no certame para a recorrente.
5. Os recursos estão regularmente motivados, devolvendo à Administração fatos e direitos.
6. Os recursos foram apresentados conforme o previsto no inciso XVIII, art. 4º da Lei N. 10.520/02 e no §1º do art. 44 do Decreto Federal N. 10.024/2019.
7. Assim posto, conheço dos recursos, e passo a examinar os fatos e do direito trazidos pelas partes recorrentes e contestados pela recorrida.

II – DA ANÁLISE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

8. As recorrentes trouxeram em suas razões recursais considerações acerca da habilitação da licitante CROSSING COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, pautando suas

Fl. 2 do Despacho de Pregoeiro nº 017/2020-SLC/ANEEL, de 28/12/2020.

fundamentações no não atendimento dos produtos ofertados para os itens 2 e 3 aos requisitos de especificações técnicas indicados no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2020.

9. Como os pontos impugnados se repetem em relação aos recursos, iremos analisar e nos manifestar sobre os argumentos apresentados pelas empresas recorrentes, bem como as contrarrazões da empresa habilitada, num único documento, qual seja o presente Despacho de Pregoeiro.

Sobre o ITEM 02:

AGEM TECNOLOGIA – CNPJ: 09.022.398/0001-31

EQUIPAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA

4.2.3.2.3. Deve possuir suporte para montagem em paredes, teto, mesa e TV;
(LICITANTE NÃO COLOCOU NA PROPOSTA SUPORTE ADICIONAL DE PAREDE, E NÃO POSSUI SUPORTE DE TV.)

4.2.3.2.12. Deve realizar supressão de ruídos de fundo no microfone (NÃO POSSUI)

4.2.3.2.17. Possuir slot de segurança Kensington e vir acompanhado de trava com cabo de pelo menos 1,5m;
(LICITANTE NÃO COLOCOU NA PROPOSTA O ACESSÓRIO ADICIONAL (SLOT DE SEGURANÇA KENSINGTON ACOMPANHADO COM CABO DE 1.5 METROS)

4.2.3.2.22. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses. (DATASHEET DO FABRICANTE INFORMA GARANTIA DE 24 MESES)

4.2.3.3.6. Deverão possuir homologação junto a ANATEL. Todos os certificados devem estar disponíveis para consulta no site público da ANATEL. (A - GOPRESENCE TEAMS NÃO POSSUI CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL, ITEM OBRIGATÓRIO POIS POSSUI CONECTIVIDADE VIA BLUETOOTH)

Uma vez que não atende ao requisito, trata-se de equipamento notoriamente inferior, e sua aceitação constitui ilegalidade, pois configuraria vantagem indevida à licitante, que se beneficiaria por não incorporar ao seu produto o custo relativo à necessidade de suportar quaisquer tipos de sistema operacional. É preciso destacar que não se tratam, os pontos destacados, de mera questão formal que possa ser ignorada. A Administração Pública se coloca em grave risco de prejuízo caso não se esmere em garantir que a aquisição cumpra as exigências dispostas, que não foram lançadas no instrumento convocatório por mero capricho, mas como requisito básico para minimizar situações indesejáveis, e introduzidos no Edital após exaustivo estudo técnico e preparação do Edital na fase instauratória do processo.

Ignorar os requisitos visando acelerar a contratação ou mesmo prover pequena economia no valor do produto pode eventualmente acarretar prejuízo muito maior que a economia esperada. Não é sem motivo que se manifesta flagrante ilegalidade em ato administrativo que aceite produto que não atenda aos requisitos do edital. Não há alternativa, diante das inúmeras irregularidades vislumbradas neste caso, senão a recusa da proposta da RECORRIDA.

LUCAS GUILHERME DA SILVA - CNPJ 32.835.080/000100

ITEM 02 - EQUIPAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA

4.2.3.2.22. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.
(DATASHEET DO FABRICANTE INFORMA GARANTIA DE 24 MESES)

4.2.3.3.6. Deverão possuir homologação junto a ANATEL. Todos os certificados devem estar disponíveis para consulta no site público da ANATEL. (A - GOPRESENCE TEAMS NÃO POSSUI CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL, ITEM OBRIGATÓRIO POIS POSSUI CONECTIVIDADE VIA BLUETOOTH)

Fl. 3 do Despacho de Pregoeiro nº 017/2020-SLC/ANEEL, de 28/12/2020.

Uma vez que não atende aos requisitos, solicitamos que seja realizada a diligência para efetuar a desclassificação da empresa com o modelo GoPresence

WF LICITAÇÕES LTDA CNPJ 01.390.674/0001-02,

A CROSSING COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, que cotou a Câmera de Vídeo GoPresenceTeams no item 02, não atende a vários requisito técnico solicitado em edital. Segue abaixo nossa análise técnica

4.2.3.2.3. Deve possuir suporte para montagem em paredes, teto, mesa e TV; (LICITANTE NÃO APRESENTOU NA PROPOSTA SUPORTE ADICIONAL DE PAREDE, E NÃO POSSUI SUPORTE DE TV.)

4.2.3.2.17. Possuir slot de segurança Kensington e vir acompanhado de trava com cabo de pelo menos 1,5m; (LICITANTE NÃO APRESENTOU NA PROPOSTA O ACESSORIO ADICIONAL TRAVA KENSINGTON COM CABO DE 1.5 METROS)

4.2.3.2.22. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses. (DATASHET DO FABRICANTE INFORMA GARANTIA DE 2 ANOS)

4.2.3.3.6. Deverão possuir homologação junto a ANATEL. Todos os certificados devem estar disponíveis para consulta no site público da ANATEL. (TODOS OS PRODUTOS DA FABRICANTE GOPRESENCE TEAMS, NÃO POSSUEM CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL) o licitante deverá seguir rigorosamente o produto ofertado estabelecido no Instrumento Convocatório / Termo de Referência, do qual, esta Administração e os licitantes, encontram-se estritamente vinculados, conforme art. 41 da Lei 8.666/93. "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Sobre o ITEM 03:

AGEM TECNOLOGIA E DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM 03 - EQUIPAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA NÃO ATENDE:

4.3.3.2.2. Deve ser compacta e com conexão USB 2.0. Juntamente com o equipamento deve ser fornecido cabo USB padrão 2.0 com, no mínimo, 4 m de comprimento (DATASHEET DO FABRICANTE INFORMA CABO USB DE 3 METROS) NÃO ATENDE:

4.3.3.2.3. Deve possuir suporte para montagem em paredes, teto, mesa e TV; (LICITANTE NÃO COLOCOU NA PROPOSTA SUPORTE ADICIONAL DE PAREDE, E NÃO POSSUI SUPORTE DE TV.) NÃO ATENDE:

4.3.3.2.12. Deve possuir slot de segurança Kensington e vir acompanhado de trava com cabo de pelo menos 1,5m; (LICITANTE NÃO COLOCOU NA PROPOSTA O ACESSORIO ADICIONAL SLOT KENSINGTON TRAVA COM CABO DE 1.5 METROS) NÃO ATENDE:

4.3.3.2.17. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses. (DATASHEET DO FABRICANTE INFORMA GARANTIA DE 24 MESES) NÃO ATENDE:

4.3.3.3.6. Deverão possuir homologação junto a ANATEL. Todos os certificados devem estar disponíveis para consulta no site público da ANATEL. (A CAM SMART 4K - GOPRESENCE NÃO POSSUI CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL - ITEM OBRIGATÓRIO)

Uma vez que não atende ao requisito, trata-se de equipamento notoriamente inferior, e sua aceitação constitui ilegalidade, pois configuraria vantagem indevida à licitante, que se beneficiaria por não incorporar ao seu produto o custo relativo à necessidade de suportar quaisquer tipos de sistema operacional. É preciso destacar que não se tratam, os pontos destacados, de mera questão formal que possa ser ignorada. A Administração Pública se coloca em grave risco de prejuízo caso não se esmere em garantir que a aquisição cumpra as exigências dispostas, que não foram lançadas no instrumento convocatório por mero capricho, mas como requisito básico para minimizar situações indesejáveis, e introduzidos no Edital após exaustivo estudo técnico e preparação do Edital na fase instauratória do processo. Ignorar os requisitos visando acelerar a contratação ou mesmo prover pequena economia no valor do produto pode eventualmente acarretar prejuízo muito maior que a economia esperada. Não é sem motivo que se manifesta flagrante ilegalidade em ato administrativo que aceite produto que não atenda aos requisitos do edital. Não há alternativa, diante das inúmeras irregularidades vislumbradas neste caso, senão a recusa da proposta da RECORRIDA.

Fl. 4 do Despacho de Pregoeiro nº 017/2020-SLC/ANEEL, de 28/12/2020.

LUCAS GUILHERME DA SILVA - CNPJ 32.835.080/0001-00

ITEM 03 - EQUIPAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA

4.2.3.2.22. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses. (DATASHEET DO FABRICANTE INFORMA GARANTIA DE 24 MESES)

4.2.3.3.6. Deverão possuir homologação junto a ANATEL. Todos os certificados devem estar disponíveis para consulta no site público da ANATEL. (A - GOPRESENCE TEAMS NÃO POSSUI CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL, ITEM OBRIGATÓRIO POIS POSSUI CONECTIVIDADE VIA BLUETOOTH)

WF LICITAÇÕES LTDA CNPJ 01.390.674/0001-02

4.3.3.2.2. Deve ser compacta e com conexão USB 2.0. Juntamente com o equipamento deve ser fornecido cabo USB padrão 2.0 com, no mínimo, 4 m de comprimento (DATASHEET DO FABRICANTE INFORMA CABO USB DE 3 METROS)

4.3.3.2.3. Deve possuir suporte para montagem em paredes, teto, mesa e TV; (LICITANTE NÃO APRESENTOU NA PROPOSTA SUPORTE ADICIONAL DE PAREDE, E O PRODUTO OFERTADO NÃO POSSUI SUPORTE DE TV.):

4.3.3.2.12. Deve possuir slot de segurança Kensington e vir acompanhado de trava com cabo de pelo menos 1,5m; (LICITANTE NÃO APRESENTOU NA PROPOSTA ACESSÓRIO ADICIONAL A SLOT DE SEGURANÇA KENSINGTON E A TRAVA COM CABO DE 1.5 METROS)

4.3.3.2.17. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses. (DATASHEET DO FABRICANTE INFORMA GARANTIA DE 2 ANOS)

4.3.3.3.6. Deverão possuir homologação junto a ANATEL. Todos os certificados devem estar disponíveis para consulta no site público da ANATEL. (A CAMERA SMART 4K - GOPRESENCE NÃO POSSUI CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL)

CONTRARRAZÕES

É possível verificar, que os questionamentos realizados pela Recorrente em sua peça, tratam de tema já analisado cuidadosamente pela equipe técnica deste órgão. O Recorrente em sua peça recursal para o item alega:

4.3.3.2.2. Deve ser compacta e com conexão USB 2.0. Juntamente com o equipamento deve ser fornecido cabo USB padrão 2.0 com, no mínimo, 4 m de comprimento (DATASHEET DO FABRICANTE INFORMA CABO USB DE 3 METROS)

O equipamento será entregue conforme está solicitado em edital e destacado na proposta: "acessórios necessários para atendimento ao Termo de Referência."

4.2.3.2.3. Deve possuir suporte para montagem em paredes, teto, mesa e TV; (LICITANTE NÃO COLOCOU NA PROPOSTA SUPORTE ADICIONAL DE PAREDE, E NÃO POSSUI SUPORTE DE TV.)

O equipamento será entregue conforme está solicitado em edital e destacado na proposta: "suporte para parede e elevação de mesa e acessórios necessários para atendimento ao Termo de Referência."

4.2.3.2.12. Deve realizar supressão de ruídos de fundo no microfone; (NÃO POSSUI)

O equipamento possui supressão de ruídos e de ecos, isso pode ser comprovado no datasheet enviado junto a proposta e no site do fabricante <https://gopresence.com.br/wp-content/uploads/2020/11/Datasheet-GoPresence-Teams.pdf> - AEC (Cancelamento acústico de eco) >65dB; Extensão de cancelamento de eco ≥ 400ms; NC (Compressão bidirecional de ruído) < 25dB.

4.2.3.2.17. Possuir slot de segurança Kensington e vir acompanhado de trava com cabo de pelo menos 1,5m; (LICITANTE NÃO COLOCOU NA PROPOSTA O ACESSÓRIO ADICIONAL, (SLOT DE SEGURANÇA KENSINGTON ACOMPANHADO COM CABO DE 1.5 METROS)

O slot de segurança assim como a trava de segurança Kensington ao contrário do que alega o Recorrente, foram citados na proposta como: "acessórios necessários para atendimento ao Termo de Referência" e do mesmo modo podem ser localizados como opcionais no datasheet. (<https://gopresence.com.br/wp-content/uploads/2020/11/DatasheetGoPresence-Teams.pdf>)

Fl. 5 do Despacho de Pregoeiro nº 017/2020-SLC/ANEEL, de 28/12/2020.

4.2.3.2.22. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses. (DATASHEET DO FABRICANTE INFORMA GARANTIA DE 24 MESES) A garantia de 36 meses está destacada na proposta, a GOPRESENCE assim como a maioria dos fabricantes, permite a extensão de garantia de garantia do fabricante. O que estranha é o fato que o equipamento que o recorrente está oferecendo, a saber o LOGITECH GROUP, traz no seu datasheet assim como na sua página oficial no Brasil <https://www.logitech.com/pt-br/product/conferencecam-group>, em "informações sobre garantia" a seguinte informação: "Garantia de hardware limitada de dois anos". Ora, o RECORRENTE parece desconhecer o produto que está ofertando, a informação da garantia do seu produto presente no datasheet não contempla extensão de garantia, ao tentar desclassificar a proposta desta RECORRIDA com base neste argumento, o RECORRENTE acaba por invalidar a própria proposta, e do mesmo modo, de todas as outras propostas participantes deste certame.

4.2.3.3.6. Deverão possuir homologação junto a ANATEL. Todos os certificados devem estar disponíveis para consulta no site público da ANATEL. (A - GOPRESENCE TEAMS NÃO POSSUI CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL, ITEM OBRIGATÓRIO POIS POSSUI CONECTIVIDADE VIA BLUETOOTH)

A própria RECORRENTE afirma que a homologação é OBRIGATÓRIA para equipamentos com conectividade via Bluetooth. De fato, a homologação da ANATEL é obrigatória para equipamentos com conectividade Bluetooth, além de outras categorias, como mostraremos a seguir. Uma vez que o termo de referência do referido pregão não solicita o recurso de conexão via bluetooth, a versão do equipamento que será ofertado para o órgão seguirá com a função bluetooth desabilitada de fábrica e, portanto, o equipamento não possui tecnologia que justifica a homologação pela Anatel. Vale salientar que a homologação junto à Anatel não se trata de uma certificação da qualidade do produto, mas possui o objetivo de garantir que os padrões de comunicação dos equipamentos estão de acordo com as diretrizes nacionais. Ocorre que a Anatel não homologa equipamentos com conexão USB, como é o caso da GoPresence Teams 10x ofertada neste certame. A Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações é o órgão responsável pela homologação de produtos nacionais e importados que se enquadram exclusivamente em três categorias, como podemos ver no portal oficial (<https://www.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos>) e abaixo: Categoria I - são em sua maioria produtos que serão utilizados por usuários finais. Os equipamentos desta categoria precisam ser testados anualmente para que seja comprovado que não ocorreu nenhuma modificação nas características no mesmo durante o tempo de produção, e consequentemente para que possam continuar no mercado. São exemplos de produtos categoria I: · Telefone Celular; · Bateria para telefone celular; · Carregadores para telefone celular; · Modem. Referência: <https://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?...203692..&filtro=1&documentoPath=203692.pdf> Categoria II - são aparelhos que emitem sinal de radioelétrico, como transmissores e receptores AM e FM. Estes equipamentos precisam de reavaliação a cada 2 (dois) anos, onde são verificados através de documentação se as especificações continuam as mesmas dos que foram testados, os testes laboratoriais não são necessários. São exemplos de produtos de categoria II: · Equipamentos de Rede Wifi e Bluetooth; · Equipamentos de Automação por Radiofrequência; · Antenas e Transmissores de Rádio e Televisão. Referência: <https://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=206203&assuntoPublicacao=null&caminhoRel=null&filtro=1&documentoPath=206203.pdf>

Categoria III - são produtos que seguem a legislação nacional no quesito de confiabilidade e compatibilidade eletromagnética. São aparelhos que atuam de maneira interna e não tem contato diretamente com o usuário final. Estes equipamentos não precisam passar por novos testes ou reavaliações, a menos que sofra alterações de projetos ou haja alteração da Norma. São exemplos de produtos categoria III: · Cabos de Fibra Óptica; · Conectores de cabos. Referência: <https://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documentoVersionado.asp?numeroPublicacao=337102&documentoPath=337102.pdf&Pub=&URL=/Portal/verificaDocumentos/documento.asp>

Vale mencionar a recente decisão do TRT23 (Tribunal Regional do Trabalho), na licitação 836969 referente ao Pregão Eletrônico 26/2020 – portal www.licitacoes-e.com.br, que após análise minuciosa, concluiu que a homologação Anatel de fato não é aplicável para casos como este. Como é possível verificar na documentação oficial, os equipamentos da GoPresence não são elementos essenciais de rede, pois são acessórios que se conectam via USB aos elementos de rede (PC e Laptop). Da mesma maneira, a versão dos os equipamentos da GoPresence ofertados não possuem Bluetooth ativo, uma vez que o controle remoto também utiliza infravermelho. Portanto, a Anatel não possui parâmetros para analisar, negar ou aprovar a homologação destes equipamentos, já que não se enquadram nos requisitos básicos, conforme sua resolução 715 de 23 de outubro de 2019. Entendemos que o termo de referência apenas exige a homologação Anatel porque alguns fabricantes do mercado oferecem equipamentos com tecnologia bluetooth embarcada. É possível comprovar tal fato, ao verificar que os certificados de homologação apresentados por fabricantes como Logitech e Poly, consideram a seguinte

Fl. 6 do Despacho de Pregoeiro nº 017/2020-SLC/ANEEL, de 28/12/2020.

observação "O produto é um transceptor de radiação restrita - espalhamento espectral, possui tecnologia Bluetooth" (https://www.logitech.com/images/pdf/compliance/AGY-700-014403_002_AGY%20COC%20ANATEL%20WBCAM%20V-R0007%20MERIDIAN%20BRAZIL_EXPIRY%202021-07-13.pdf).

Nota-se então que o único item avaliado e homologado pela Anatel nestes dispositivos concorrentes foi a frequência da tecnologia Bluetooth, não presente nos equipamentos da GoPresence para este certame, confirmando a explicação acima. A ANEEL deixa evidente que há uma preocupação com o atendimento técnico do certame, mas que não agiria com formalismo extremo diante da complexidade das documentações, desde que a licitante cumpra os requisitos do edital. Assertivamente a administração cumpre fielmente neste ponto o Princípio do Julgamento Objetivo e da Eficiência. O caráter vantajoso da proposta deve ser verificado em função do julgamento objetivo, evitando-se subjetivismos e conotações individuais na aferição da melhor proposta a ser contratada pela Administração, seguindo claramente o entendimento do Tribunal de Contas da União. Deve-se considerar também que, em casos em que houvesse maior necessidade de clareza quanto a dúvidas técnicas, o próprio órgão teria a prerrogativa de solicitar esclarecimentos. O edital em si não é lei entre os licitantes, mas é regra de competição, que precisa, obrigatoriamente, adequar-se aos ditames legais e aos princípios administrativos, o que foi perfeitamente respeitado neste certame. Ressalta-se o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, princípios estes que devem ser observados pelo aplicador do direito, sobretudo nas relações como esta, que envolve a contratação administrativa. Muitas vezes, a rigidez legalista imposta pelo gestor administrativo o coloca em situação desfavorável quando de uma interpretação estritamente literária, o que pode afetar até mesmo o interesse público e, neste sentido, os Princípios da Eficiência e do Julgamento Objetivo são fundamentais como ferramenta de equilíbrio analítico. É evidente que os analistas da ANEEL respeitaram o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, que possuem na vida administrativa, funções axiológicas e teleológicas essenciais, permitindo o controle dos atos administrativos pelos mais elevados valores que o justificam e não por critérios subjetivos ou rígidos a ponto de não atingirem o interesse público. Ocorre que, a licitante Recorrente baseia seus argumentos no formalismo extremo e não-objetivo do certame, exigindo a desclassificação do licitante vencedor e a revogação do certame com base em aspectos de pouca relevância e sem o devido fundamento que justifique a rigorosidade extrema. São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona sobre a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário: No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Nota-se que a utilização do formalismo moderado não significa desmerecimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93. Trata-se de solução a ser tomada a partir de um conflito de princípios. Vale destacar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas.

Item 03

É possível verificar, que os questionamentos realizados pela Recorrente em sua peça, tratam de tema já analisado cuidadosamente pela equipe técnica deste órgão. O Recorrente em sua peça recursal para o item alega:

NÃO ATENDE:4.3.3.2.2. Deve ser compacta e com conexão USB 2.0. Juntamente com o equipamento deve ser fornecido cabo USB padrão 2.0 com, no mínimo, 4 m de comprimento (DATASHEET DO FABRICANTE INFORMA CABO USB DE 3 METROS) O equipamento será entregue conforme está solicitado em edital e destacado na proposta: "acessórios necessários para atendimento ao Termo de Referência." NÃO ATENDE:4.3.3.2.3. Deve possuir suporte para montagem em paredes, teto, mesa e TV; (LICITANTE NÃO COLOCOU NA PROPOSTA SUPORTE ADICIONAL DE PAREDE, E NÃO POSSUI SUPORTE DE TV.) O equipamento será entregue conforme está solicitado em edital e destacado na proposta: "suporte para parede e elevação de mesa e acessórios necessários para atendimento ao Termo de Referência." NÃO ATENDE:4.3.3.2.12. Deve possuir slot de segurança Kensington e vir acompanhado de trava com cabo de pelo menos 1,5m; (LICITANTE NÃO COLOCOU NA PROPOSTA O ACESSORIO ADICIONAL SLOT KENSINGTON TRAVA COM CABO DE 1.5 METROS) O slot de segurança assim como a trava de segurança Kensington ao contrário do que alega o Recorrente, foram citados na proposta como: "acessórios necessários para atendimento ao Termo de Referência"

Fl. 7 do Despacho de Pregoeiro nº 017/2020-SLC/ANEEL, de 28/12/2020.

e do mesmo modo podem ser localizados como opcionais no datasheet. (<https://gopresence.com.br/wp-content/uploads/2020/11/DatasheetGoPresence-Teams.pdf>) NÃO ATENDE:4.3.3.2.17. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses. (DATASHEET DO FABRICANTE INFORMA GARANTIA DE 24 MESES) A garantia de 36 meses está destacada na proposta, a GOPRESENCE assim como a maioria dos fabricantes, permite a extensão de garantia de garantia do fabricante. O que estranha é o fato que o equipamento que o recorrente está oferecendo, a saber o LOGITECH CONNECT, traz no seu datasheet assim como na sua página oficial no Brasil <https://www.logitech.com/pt-br/product/conferencemconnect?crd=1689>, em "informações sobre garantia" a seguinte informação: "Garantia de hardware limitada de dois anos". Ora, o RECORRENTE parece desconhecer o produto que está ofertando, a informação da garantia do seu produto presente no datasheet não contempla extensão de garantia, ao tentar desclassificar a proposta desta RECORRIDA com base neste argumento, o RECORRENTE acaba por invalidar a própria proposta, e do mesmo modo, de todas as outras propostas participantes deste certame. NÃO ATENDE:4.3.3.3.6. Deverão possuir homologação junto a ANATEL. Todos os certificados devem estar disponíveis para consulta no site público da ANATEL. (A CAM SMART 4K - GOPRESENCE NÃO POSSUI CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL - ITEM OBRIGATÓRIO) A RECORRENTE traz como motivo de desclassificação a homologação junto a ANATEL e foi este próprio recorrente que disse no recurso do ITEM 02 que a homologação é OBRIGATÓRIA para equipamentos com conectividade via Bluetooth. Como dito anteriormente nós concordamos que a homologação da ANATEL é obrigatória para equipamentos com conectividade Bluetooth, e vamos ainda mostrar outras categorias de equipamentos que são obrigados a possuir a homologação da Anatel. O modelo que estamos ofertando para item 03 deste certame é a GOPRESENCE SMART4K e não se enquadra em nenhuma das categorias obrigadas a ter a homologação da ANATEL conforme é possível conferir abaixo: Vale salientar que a homologação junto à Anatel não se trata de uma certificação da qualidade do produto, mas possui o objetivo de garantir que os padrões de comunicação dos equipamentos estão de acordo com as diretrizes nacionais. Ocorre que a Anatel não homologa equipamentos com conexão USB, como é o caso da GoPresence Teams 10x ofertada neste certame.

10. Haja vista se tratar de quesitos técnicos da especificação dos itens licitados, solicitamos o parecer técnico sobre os recursos apresentados a área demandante da presente contratação, responsável pela Tecnologia da Informação da ANEEL. Os técnicos da ANEEL se pronunciaram da seguinte forma:

Para o Item 2:

Lucas:

Garantia: Consideramos atendido, visto que a proposta contempla garantia de 36 meses. O Edital não estabelece que a garantia de 36 meses deva ser do fabricante, logo ela pode ser suprida pela licitante vencedora, nos 12 meses restantes (além dos 24 meses estabelecidos no Datasheet).

Homologação ANATEL: Consideramos atendido. Para promover a competitividade do Certame, visto que o Edital não solicita qualquer recurso de bluetooth, seriam aceitos tanto equipamentos que possuam o recurso desabilitado de fábrica, quanto os que não possuem bluetooth. No caso de serem apresentados equipamentos com bluetooth, sem possibilidade de desabilitação nativa (de fábrica), a homologação se tornaria necessária pela ANATEL.

Parece razoável destacar que o equipamento enviado para amostra atende perfeitamente a Administração Pública e os requisitos técnicos postos pelo Edital, apresentando valores condizentes com o equipamento esperado para atender as salas de reunião de médio e grande porte, onde foram testados criteriosamente na ANEEL, por ocasião do envio das amostras.

WF:

Fl. 8 do Despacho de Pregoeiro nº 017/2020-SLC/ANEEL, de 28/12/2020.

Suporte: Consideramos atendido. Como destacado na proposta: “suporte para parede e elevação de mesa e acessórios necessários para atendimento ao Termo de Referência.”, foram enviados para amostra todos os itens obrigatórios do Edital.

Slot de Segurança Kensington: Consideramos atendido. Como destacado na proposta: “suporte para parede e elevação de mesa e acessórios necessários para atendimento ao Termo de Referência.”, foram enviados para amostra todos os itens obrigatórios do Edital.

Garantia: Consideramos atendido, visto que a proposta contempla garantia de 36 meses. O Edital não estabelece que a garantia de 36 meses deva ser do fabricante, logo ela pode ser suprida pela licitante vencedora, nos 12 meses restantes (além dos 24 meses estabelecidos no Datasheet).

Homologação ANATEL: Consideramos atendido. Para promover a competitividade do Certame, visto que o Edital não solicita qualquer recurso de bluetooth, seriam aceitos tanto equipamentos que possuam o recurso desabilitado de fábrica, quanto os que não possuem bluetooth. No caso de serem apresentados equipamentos com bluetooth, sem possibilidade de desabilitação nativa (de fábrica), a homologação se tornaria necessária pela ANATEL.

Parece razoável destacar que o equipamento enviado para amostra atende perfeitamente a Administração Pública e os requisitos técnicos postos pelo Edital, apresentando valores condizentes com o equipamento esperado para atender as salas de reunião de médio e grande porte, onde foram testados criteriosamente na ANEEL, por ocasião do envio das amostras.

AGEM:

Suporte: Consideramos atendido. Como destacado na proposta: “suporte para parede e elevação de mesa e acessórios necessários para atendimento ao Termo de Referência.”, foram enviados para amostra todos os itens obrigatórios do Edital.

Supressão de ruídos: Consideramos atendido. Entendemos como válida a argumentação da licitante Crossing.

Slot de Segurança Kensington: Consideramos atendido. Como destacado na proposta: “suporte para parede e elevação de mesa e acessórios necessários para atendimento ao Termo de Referência.”, foram enviados para amostra todos os itens obrigatórios do Edital.

Garantia: Consideramos atendido, visto que a proposta contempla garantia de 36 meses. O Edital não estabelece que a garantia de 36 meses deva ser do fabricante, logo ela pode ser suprida pela licitante vencedora, nos 12 meses restantes (além dos 24 meses estabelecidos no Datasheet).

Homologação ANATEL: Consideramos atendido. Para promover a competitividade do Certame, visto que o Edital não solicita qualquer recurso de bluetooth, seriam aceitos tanto equipamentos que possuam o recurso desabilitado de fábrica, quanto os que não possuem bluetooth. No caso de serem apresentados equipamentos com bluetooth, sem possibilidade de desabilitação nativa (de fábrica), a homologação se tornaria necessária pela ANATEL.

Parece razoável destacar que o equipamento enviado para amostra atende perfeitamente a Administração Pública e os requisitos técnicos postos pelo Edital, apresentando valores condizentes com o equipamento esperado para atender as salas de reunião de médio e grande porte, onde foram testados criteriosamente na ANEEL, por ocasião do envio das amostras.

Fl. 9 do Despacho de Pregoeiro nº 017/2020-SLC/ANEEL, de 28/12/2020.

III - DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO DA PREGOEIRA

11. Em relação aos pontos abordados pelos recorrentes, consideradas a documentação da proposta de preços acostada pela empresa recorrida, as contrarrazões recursais e o parecer técnico da Superintendência de Tecnologia de Informação da ANEEL, manifesto-me:

12. A proposta de preços apresentada pela Crossing, trazia a seguinte informação:

Item 2: Equipamento de videoconferência plug and play composto por câmera PTZ de 10x de zoom óptico, microfone de mesa viva voz, Par de microfones de expansão, hub, controle remoto, suporte para parede e elevação de mesa e acessórios necessários para atendimento ao Termo de Referência. Garantia de 36 meses.

Item 3: Equipamento para videoconferência Gopresence Smart 4K Equipamento de videoconferência plug and play e acessórios necessários para atendimento ao Termo de Referência. Garantia de 36 meses.

13. Entendo que os datasheets encaminhados pela empresa recorrida para efeito de visualização das especificações técnicas dos produtos ofertados para o item 2 (*Gopresence Teams 10x + Par de Microfone de Expansão*) e item 3 (*Gopresence Smart 4K*) complementam as especificações técnicas indicadas na proposta de preços formalizadas pela Crossing para efeito de sua participação no certame em apreço, não substituindo tal documento. Dessa forma, a avaliação da aderência ao Edital deve considerar ambos os documentos.

14. Pelo exposto, não há que se alegar qualquer irregularidade quanto ao atendimento dos itens 4.2.3.2.22 e 4.3.3.2.22, que tratam da garantia de 36 meses dos produtos, haja vista que a licitante se compromete formalmente em sua proposta pelo período solicitado, sendo certo que pelo regramento trazido na cláusula 4.5.5.2 e suas subcláusulas (Do ANEXO I do Edital), fica evidente a responsabilidade da contratada pela garantia, independente do prazo de garantia de fábrica do produto.

15. No tocante aos itens 4.2.3.2.3 e 4.3.3.2.3 (*suporte para parede e elevação de mesa*); 4.2.3.2.12 e 4.3.3.2.11 (*deve realizar supressão de ruídos de fundo no microfone*); 4.2.3.2.17 e 4.3.3.2.12 (*possuir slot de segurança Kensington e vir acompanhado de trava com cabo de pelo menos 1,5m*); avaliando os datasheets dos dois produtos ofertados, verifico que socorre razão à empresa recorrida e à SGI/ANEEL, haja vista que constam as informações sobre a aderência dos produtos a tais quesitos:

- a) suporte para parede e elevação de mesa: há a indicação na proposta de preços e nos dois datasheets.
- b) deve realizar supressão de ruídos de fundo no microfone: há a indicação nos dois datasheets do SNR > 55.
- c) slot de segurança Kensington: há a indicação nos dois datasheets, do kit adaptador para trava Kensington.

Fl. 10 do Despacho de Pregoeiro nº 017/2020-SLC/ANEEL, de 28/12/2020.

16. Também em relação ao item 4.3.3.2 (*juntamente com o equipamento deve ser fornecido cabo USB padrão 2.0 com, no mínimo, 4 m de comprimento*), específico para o item 3; verifico que no datasheet correspondente, há o opcional de cabos USB de 5, de 10 e de 15 metros, por tal motivo, não há razão para que os recorrentes aleguem que o produto não atende a esse quesito.

17. Importante mencionar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2020, trouxe a previsão de entrega de amostras do produto ofertado, por parte dos licitantes provisoriamente indicados na 1ª colocação:

11.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta, documentação técnica do produto ofertado (catálogos ou laudos), além de apresentação de amostra dos itens 1, 2, 3 e 4, sem ônus para a ANEEL, a fim de verificar o atendimento às especificações elencadas no Anexo I do Edital, da seguinte forma:

11.1.1 02 unidades para câmera web e fone de ouvido – headset; e

11.1.2 01 unidade para câmera de videoconferência tipos I e II

18. A Nota Técnica nº 04/2009 - Sefti/TCU, que trata da possibilidade de avaliação de amostras na contratação de bens e suprimentos de Tecnologia da Informação, indica em seu teor as vantagens e desvantagens da adoção da solicitação de amostras no Pregão:

36. Tendo em vista que o procedimento de avaliação de amostras proporciona, potencialmente, a detecção de fornecimento de bens e suprimentos de TI com baixa qualidade, e conseqüente não cumprimento do edital por parte do licitante vencedor antes da celebração contratual, reduz-se o risco da ocorrência desse problema.

37. Destarte, ao mesmo tempo em que a avaliação de amostras provoca necessariamente perda inicial de celeridade no certame, a mesma pode mitigar riscos de não cumprimento contratual, prevenindo atrasos, certamente mais longos, caso o risco em tela se materialize.

38. O gestor deve avaliar os riscos envolvidos em uma contratação de bens e suprimentos de TI, em contrapartida com a perda de celeridade ocasionada pela realização da avaliação de amostras naquele certame, com vistas a determinar se o procedimento se faz necessário. Isto é, se seria mais eficiente aceitar os riscos da contratação, ou tratá-los, mediante a previsão e realização do procedimento de avaliação de amostras. Portanto, há casos em que o atraso inicial pode ser necessário na redução desses riscos.

39. A necessidade da exigência pode se fundar em fatores de dois âmbitos: técnico e mercadológico. No primeiro, a alta complexidade, em contrapartida à baixa maturidade do adquirente para o objeto em questão, pode justificar a imprescindibilidade da exigência. No segundo, a análise de quão problemático é o mercado em questão, por meio, por exemplo, do histórico de aquisições daquele tipo de objeto por outros entes da Administração e da ocorrência de entrega de objetos em desconformidade com o edital, pode indicar a necessidade da exigência.

19. Pelo exposto, tendo a ANEEL cumprindo a orientação, solicitando e analisando as amostras dos produtos ofertados para os itens 2 e 3 pela empresa CROSSING, e tendo a área técnica da ANEEL atestado a aderência dos produtos à todas as especificações do Edital, há de se convir que uma eventual falha de informação na proposta de preços não é motivo suficiente para se desclassificar a proposta vencedora; ainda mais, porque o catálogo dos produtos e as próprias amostras demonstraram o atendimento ao Edital.

Fl. 11 do Despacho de Pregoeiro nº 017/2020-SLC/ANEEL, de 28/12/2020.

20. Considerando essas considerações, vê-que último ponto questionado pelos recursos refere-se a *“obrigatoriedade de que os produtos possuam homologação junto a ANATEL”*, itens 4.2.3.3.6 e 4.3.3.3.6 do Anexo I, Termo de Referência do Edital.

21. Em relação a esse ponto a recorrida alega, em suma, que os produtos ofertados não trazem a tecnologia bluetooth ativada, e, portanto, não seriam passíveis de enquadramento na obrigatoriedade de homologação da ANATEL.

22. Observo que o Termo de Referência traz a mesma exigência para todos os quatro itens licitados, inclusive, para o item 4 – headset, que não indica a conexão via bluetooth como requisito; dessa forma, entendo que a interpretação que melhor atende aos objetivos da Administração é a que entende, obrigatória a comprovação da cláusula de homologação do produto pela ANATEL, quando cabível; em consonância com a cláusula 22.16 do Edital:

22.16 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração e da finalidade e da segurança da contratação.

23. Regra geral, avaliando a Resolução 715/2019 da ANATEL, é possível verificar que todos os produtos com comunicação sem fio devem ser homologados pela ANATEL, contudo, no caso, específico dos itens 2 e 3, a descrição dos produtos indica justamente a comunicação com fios USB, não ensejando, portanto, o cumprimento da cláusula para os produtos que não se enquadrassem no espectro da Resolução da ANATEL.

24. Há de se ressaltar também que as propostas anteriores para os itens 2 e 3 também se referiam a produtos sem homologação da ANATEL, e não foram aceitas por outros motivos, o que nos indica que os licitantes absorveram o teor da pertinência das cláusulas 4.2.3.3.6 e 4.3.3.3.6, para aplicação apenas quando o produto ofertado efetivamente utilizasse a comunicação sem fio.

25. Inexistindo a necessidade de homologação para equipamentos tipo webcam que não possuam recursos de conectividade (RJ45, Wifi ou bluetooth), não é razoável a não aceitação de um produto por não atender uma cláusula acessória, que, a rigor, sequer é obrigatória para os produtos pretendidos pela Administração.

26. Vale salientar o disposto na cláusula 5.4 do Edital:

5.4 O pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, valores irrisórios, ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

27. Avaliando a proposta de preços e o posicionamento da área técnica demandante da contratação, entendo que não socorre razão aos recorrentes, e excluir a proposta mais vantajosa para Administração, em face de uma má formulação da cláusula técnica editalícia, não atende aos

Fl. 12 do Despacho de Pregoeiro nº 017/2020-SLC/ANEEL, de 28/12/2020.

preceitos preconizados nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que verifico que os licitantes, regra geral, assimilaram os objetivos das cláusulas 4.2.3.3.6 e 4.3.3.3.6.

IV – CONCLUSÃO

28. Assim, considerando as razões recursais, os argumentos trazidos pela empresa recorrida, a documentação acostada junto à proposta de preços, a aprovação das amostras entregues pela recorrida e o posicionamento da área técnica de TI; entendo por me manifestar recebendo os recursos, considerando - os improcedentes, mantendo a aceitação das propostas para os itens 2 e 3 da empresa CROSSING COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA no Pregão Eletrônico nº 21/2020 da ANEEL.

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira